

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1484/93

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica concedido aos servidores Municipais, ativos, inativos e pensionistas, a título de antecipação salarial, o índice de correção de 17% (dezesete pontos percentuais), sobre os salários, vencimentos, proventos e pensões dos servidores, bem como sobre os benefícios criados em Lei.


§ 1º - O índice de correção que tem o caráter de antecipação salarial, será concedido em uma única parcela, incidente sobre os valores praticados no mês de julho de 1993:

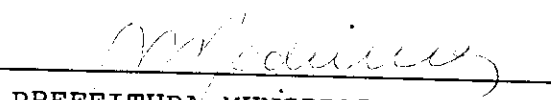
§ 2º - A antecipação ora concedida entra em vigor a partir do dia 1º de agosto de 1993.

ART. 2º - Os recursos necessários para ocorrer as despesas decorrentes da autorização contida nesta Lei são os constantes das dotações orçamentárias vigentes.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação:

Arcos, 19 de agosto de 1993


PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Chefe de Gabinete

